



RESOLUÇÃO Nº 4469, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 4320, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE IBITINGA".

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Inciso I do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I - As escolas do Município, públicas e particulares, que queiram participar do Parlamento Jovem do ano subsequente, deverão inscrever seus alunos apresentando até o mês de agosto relação nominal dos candidatos constando nível escolar e cópia da Certidão de Nascimento ou RG, desde que tenham idade entre doze (12) e dezessete (17) anos na data da posse e que estejam cursando o Ensino Fundamental Ciclo II ou o Ensino Médio no ano da legislatura.

..."

Art. 2º Os itens "d", "e", "f" do Inciso VII do Artigo 3º passam a ser respectivamente: "a", "b", "c" mantendo a mesma redação.

Art. 3º Será incluído o Inciso VII ao Artigo 24, com a seguinte redação:

"Art. 24 ...

...

VII - For transferido de escola."

Art. 4º Os itens "d", "e", "f" do Inciso I do Artigo 30 passam a ser respectivamente: "a", "b", "c" mantendo a mesma redação.

Art. 5º O item "f" do Inciso I do Artigo 30 que foi alterado para "c", ficará com a seguinte redação:

"Art. 30 ...

I - ...

...

c) Legislativas, onde serão realizadas suas reuniões públicas ordinárias, num total de quatro (04) ao